



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

LEI N. 400/CMC/93

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros no raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente.

**Art. 2º-** Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido e assegurado, ainda quando venham a sofrer alterações em sua razão social.

**Art. 3º-** As empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, se optarem por continuar nas imediações de sua localização original, terão direito de se reinstalar sem as exigências definidas pelo art. 1º desta Lei.

**Art. 4º-** O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta Lei.

**Parágrafo Único-** Da certidão, a ser expedida por órgão competente, a requerimento do interessado deverão constar os logradouros incluídos num raio de 200 (duzentos) metros do local de instalação do novo estabelecimento.

**Art. 5º-** As farmácias e drogarias a que se refere a presente Lei enquadram-se na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na Lei Federal nº 5991/73 – Capítulo II – Do Comércio Farmacêutico, do artigo 5º ao 8º e 56.

**Art. 6º-** Por meio de decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Executivo Municipal a regulamentará.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, José Emílio Paulista M. de Almeida.